

REGULAMENTO NACIONAL DE INTERMEDIÁRIOS



REGULAMENTO NACIONAL DE INTERMEDIÁRIOS

Neste Regulamento, os termos referidos a pessoas físicas aplicam-se indistintamente a homens e mulheres, assim como a pessoas jurídicas e estrangeiros que pretendam atuar como Intermediários em território brasileiro.

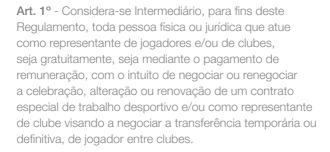
O uso do singular pressupõe o plural e vice-versa.

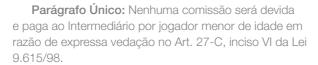
O termo "clube" compreende as entidades de prática desportiva.

ÍNDICE

Disposições Preliminares	05
Requisitos Específicos para Cadastro de Intermediários	07
Contrato de Representação	12
Informação, Comunicação e Publicação	14
Pagamento a Intermediários	16
Conflito de Interesses	18
Das Sanções	20
Disposições Finais eTransitórias	22
Anexo 1 Declaração de Intermediário – PESSOA FÍSICA	23
Anexo 2 Declaração de Intermediário – PESSOA JURÍDICA	26
Anexo 3 Declaração de Participação de Intermediário – PESSOA FÍSICA	29
Anexo 3 Declaração de Participação de Intermediário – PESSOA JURÍDICA	30

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES





- **Art. 2º** As disposições deste Regulamento aplicam-se a jogadores e clubes que contratem os serviços de um Intermediário para:
- I. negociar ou renegociar um contrato especial de trabalho desportivo entre um jogador e um clube; ou,
- II. celebrar um acordo de transferência de jogador entre dois (2) clubes.
- Art. 3º São princípios gerais e cogentes da atividade de Intermediário:
- o direito de jogadores e clubes de contratar os serviços de Intermediários quando forem negociar um contrato especial de trabalho desportivo ou um acordo de transferência;
- II. a exigência de prévio registro do Intermediário na CBF para participar de uma negociação na forma estabelecida neste Regulamento;



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



III. a adoção pelos jogadores e clubes da necessária diligência no processo de seleção e contratação de Intermediários, entendendo-se por necessária diligência a obrigação da assinatura e registro pelos Intermediários, da respectiva Declaração de Intermediário (pessoa física ou jurídica - Anexos 1 ou 2 deste Regulamento) e do correspondente contrato de representação ajustado entre as partes perante a CBF;

IV. a vedação a jogadores e clubes de contratar dirigente, nos moldes definidos no ponto 11 da seção de Definições dos Estatutos da FIFA, na qualidade de Intermediário¹.

Art. 4° - As atividades do Intermediário desdobram-se em:

- I. nacionais:
- II. internacionais.
- §1º Entendem-se por atividades nacionais todas as operações envolvendo negociação de contrato de trabalho ou transferência de jogadores que se verifique entre clubes brasileiros e que surtam seus efeitos dentro do Brasil.
- **§2º** Entendem-se por atividades internacionais todas as operações envolvendo negociação de contrato de trabalho ou transferência de jogadores e que surtam efeitos em associações nacionais distintas.

^{1.} Dirigente: todo membro de uma junta ou comissão, árbitro, assistente de árbitro, gerente desportivo, treinador ou qualquer outro responsável técnico, médico ou funcionário da FIFA em uma confederação, associação, liga ou clube, assim como todos aqueles obrigados a cumprir os Estatutos da FIFA (exceto os jogadores).

- BRASIL
- **Art. 5º** A CBF exigirá anualmente do Intermediário, seja pessoa física ou jurídica, antes de proceder ao seu registro, documentação comprobatória de sua reputação ilibada e conceito inatacável.
- §1º O Intermediário deverá instruir o seu pedido de registro ou de renovação com os seguintes documentos:

1) Pessoa Física:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência;
- b) Declaração de Intermediário com firma reconhecida (Anexo 1);
- c) Certidões negativas originais referentes a distribuições criminais, civis, protesto de títulos, interdições e tutelas, incluindo-se o serviço federal de distribuição;
- d) Certidão de Objeto e Pé de Inteiro Teor para cada processo elencado na certidão positiva;
- e) Declaração de idoneidade validada por uma instituição financeira com firma reconhecida;
- f) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil adequada ao exercício da atividade cobrindo responsabilidade por danos até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com abrangência mundial:
- g) Pagamento da quantia fixada pela CBF devida pelo registro ou sua renovação anual como Intermediário;
- h) Cópia de todos os instrumentos que fizerem parte e envolvam direitos econômicos de jogadores, seja na pessoa física ou jurídica de que seja sócio, ou, alternativamente, declaração de que não possui participação em direitos econômicos de jogadores, nos termos do artigo 18ter do Regulamento sobre Estatuto e Transferência de Jogadores.



2) Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada do Contrato Social e todas as alterações;
 - b) Cópia do cartão de CNPJ;
- c) Comprovante de endereço da sede da empresa ou do seu administrador com poderes para receber citações e intimações;
- d) Cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência de todos os administradores da empresa;
- e) Declaração de Intermediário com firma reconhecida (Anexo 2);
- f) Certidões negativas originais no nome da empresa e do administrador referentes a distribuições criminais, civis, protesto de títulos, interdições e tutelas, incluindo-se o serviço federal de distribuição;
- g) Certidão de Objeto e Pé de Inteiro Teor para cada processo elencado na certidão positiva;
- h) Declaração de idoneidade da empresa e de todos seus representantes legais validada por uma instituição financeira com as firmas reconhecidas;
- i) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil no nome da empresa adequado ao exercício da atividade cobrindo responsabilidade por danos até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com abrangência mundial;
- j) Pagamento da quantia fixada pela CBF, devida pelo registro ou sua renovação anual como Intermediário;
- k) Cópia de todos os instrumentos que fizerem parte do processo e que envolvam direitos econômicos de jogadores, ou, alternativamente, declaração de que não possui participação em direitos econômicos de jogadores, nos termos do artigo 18ter do Regulamento sobre Estatuto e Transferência de Jogadores.
- **§2º** O Intermediário não residente no Brasil deverá apresentar ainda a documentação descrita no Art. 8º do presente Regulamento.

REQUISITOS PARA CADASTRO DE INTERMEDIÁRIOS

- **Art. 6°** A CBF manterá um sistema de registro no qual deverão ser registradas as operações que contêm a participação de Intermediário previamente cadastrado a teor do que dispõe o Art. 6, item 3 do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA².
- Art. 7º Os clubes e jogadores que contratarem os serviços de um Intermediário devem exigir que este firme e registre, na CBF, a Declaração de Participação de Intermediário (Anexo 3), podendo a CBF, no caso, requisitar adicionais informações e/ou documentação.
- Art. 8° Sempre que concluída uma negociação, assim como nos casos de renegociação, é obrigação do jogador que firmar contrato especial de trabalho desportivo mediante contratação de serviços de um Intermediário apresentar todos e quaisquer documentos exigidos pela CBF junto à Diretoria de Registro e Transferência, incluindo a Declaração de Intermediário devidamente assinada, sem prejuízo de outros documentos.
- §1º Igual exigência de entrega da documentação referida no *caput* se aplica ao clube, desde que tenha contratado os serviços de um Intermediário.
- **§2º** O jogador e o clube são obrigados a apresentar a documentação à CBF sempre que ocorra quaisquer das hipóteses previstas no Art. 2º deste Regulamento, cabendo-lhes observar que:
- I. os Intermediários não residentes no Brasil que queiram, eventualmente, prestar serviços em favor de clubes brasileiros ou jogadores registrados no Brasil,
- 2. Artigo 6, item 3: Ao final de março de cada ano, as associações tornarão de domínio público, por exemplo, em seus sítios na web, os nomes de todos os Intermediários que tenham sido registrados. Assim, as associações deverão publicar a quantidade total de pagamentos ou remunerações efetuados até a referida data aos Intermediários pelos jogadores e clubes filiados. Os dados a serem publicados serão do total de cifras consolidadas de todos os jogadores e clubes.





devem fazê-lo através de um Intermediário cadastrado na CBF, caso o Intermediário estrangeiro não promova seu cadastro junto à CBF, nos termos do Art. 5° deste Regulamento;

II. os Intermediários não residentes no Brasil que optem por se cadastrar na CBF deverão apresentar os seguintes documentos sem prejuízo da apresentação dos descritos no Art. 5º deste Regulamento:

1) Pessoa Física:

- a) Cópia autenticada do passaporte;
- b) Declaração de Intermediário com firma reconhecida (Anexo 1);
- c) Declaração de idoneidade firmada por uma instituição financeira;
- d) Pagamento da quantia fixada pela CBF devida pelo registro ou sua renovação anual como Intermediário;
- e) Documentação comprobatória de que é Intermediário regularmente registrado junto à federação do seu país de origem;
- f) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil no nome do Intermediário adequada ao exercício da atividade cobrindo responsabilidade por danos até o montante de US\$100.000,00 (cem mil dólares) com abrangência mundial.

2) Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social;
- b) Cópia autenticada do passaporte do representante legal da empresa;
- c) Declaração de Intermediário com firma reconhecida (Anexo 2);
- d) Declaração de idoneidade da empresa e de todos os seus representantes legais validada por uma instituição financeira com as firmas reconhecidas:

REQUISITOS PARA CADASTRO DE INTERMEDIÁRIOS

- CBF
- e) Pagamento da quantia fixada pela CBF devida pelo registro ou sua renovação anual como Intermediário;
- f) Documentação comprobatória de que é Intermediário regularmente registrado junto à federação do seu país de origem.
- g) Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil no nome da pessoa jurídica adequada ao exercício da atividade cobrindo responsabilidade por danos até o montante de US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) com abrangência mundial.
- Art. 9° Em nenhuma hipótese o Intermediário contratado por clube ou jogador poderá exercer qualquer função ou ter qualquer posição em ligas, associações, federações, confederações, FIFA ou em qualquer entidade de prática desportiva de modo que criem um conflito de interesses. Os Intermediários também não podem dar a entender que haja, direta ou indiretamente, qualquer relação contratual com as mencionadas entidades desportivas.

Parágrafo Único - As obrigações referidas no Art. 5° e no *caput* deste artigo consideram-se cumpridas com a entrega pelo Intermediário da correspondente Declaração constante dos Anexos 1 ou 2 deste Regulamento.

- Art. 10 Só podem exercer atividade de Intermediário as pessoas físicas ou jurídicas registradas na CBF.
- Art. 11 Compete à Diretoria de Registro e Transferência da CBF verificar e fiscalizar o cumprimento e a manutenção dos requisitos necessários ao registro do Intermediário nos termos deste Regulamento, podendo indeferir, suspender ou cancelar tal registro a qualquer tempo.



- Art. 12 Os Intermediários são obrigados a firmar um Contrato de Representação com seus clientes especificando a natureza jurídica da relação contratual mantida (se contrato de prestação de serviço, consultoria, recolocação de emprego ou outra natureza), devendo incluir. no mínimo:
- I. nomes e qualificação das partes, incluindo data de nascimento do jogador;
- II. duração da relação jurídica, a qual não poderá ser superior a 2 (dois) anos, nem ser renovada automaticamente:
 - III. alcance dos serviços;
 - IV. valor da comissão ajustada;
- V. remuneração devida ao Intermediário e condições gerais de pagamento;
 - VI. data da conclusão da prestação de serviço;
 - VII. cláusula de rescisão;
- **VIII.** assinatura das partes com firma reconhecida em cartório;
- IX. compromisso de reconhecer a Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) da CBF como único e exclusivo órgão competente para dirimir eventuais questões ou disputas resultantes do contrato de representação;
 - X. registro junto à CBF.
- §1º Quando se tratar de jogador profissional menor de idade, seu representante legal também deverá firmar o Contrato de Representação, conforme exige a legislação brasileira, sem elidir a vedação constante do Art. 8º, § 2º, II, deste Regulamento.
- §2º O mandato outorgado ao Intermediário por jogador e/ou clubes poderá ser conferido com ou sem exclusividade mas não poderá ser tacitamente renovado.

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO

- §3º Cumpridas as formalidades mínimas do Contrato de Representação, o mandato do Intermediário passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por escrito de comum acordo entre as partes.
- §4º É obrigatório o registro, junto à CBF, de todo e qualquer Contrato de Representação firmado por um Intermediário com um jogador ou clube no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de indeferimento do pedido de registro.
- §5º O registro do Contrato não importa qualquer apreciação ou responsabilidade da CBF sobre o conteúdo das cláusulas do contrato de representação.
- Art. 13 O Contrato de Representação será elaborado em 3 (três) vias, firmadas por todas as partes, destinandose a:
- I. primeira via para o jogador ou clube que estiver celebrando o contrato de representação;
 - II. segunda via para o Intermediário;
- III. terceira via para a CBF (através do sistema de registro);

Parágrafo Único - Quando se tratar de Intermediário contratado exclusivamente pelo clube transferente, este ficará com a primeira via, destinando-se a segunda via ao jogador.

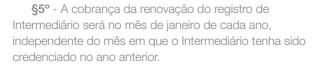


INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO



- Art. 14 Constitui obrigação dos jogadores e dos clubes fornecer à CBF, a cada operação realizada, todas as informações correspondentes às remunerações ou pagamentos de qualquer natureza que foram ou serão feitos ao Intermediário especificando datas, valores e condições de pagamento.
- §1º Havendo solicitação de órgãos competentes, associações nacionais, confederações ou da FIFA, os jogadores e clubes obrigam-se a entregar, para fins de investigação, todos os contratos, acordos e registros relacionados às atividades desenvolvidas por seus Intermediários com base neste Regulamento.
- §2º Os jogadores e clubes que utilizarem serviços de Intermediário devem sempre firmar acordo escrito com o objetivo de garantir a transparência assegurandose de que eventuais cláusulas de confidencialidade ou obstáculos impeditivos à divulgação da informação e documentação pertinentes a terceiros não se oponham à apresentação de toda e qualquer informação ou documentação à CBF e à FIFA.
- §3º A CBF não autoriza o uso de sua designação e nem do seu logotipo nos cartões de visita, web, site e demais impressos utilizados, podendo, entretanto, os Intermediários se utilizarem da expressão "Intermediário Registrado CBF".
- §4º Ficam assegurados ao Intermediário os direitos relacionados a todos os contratos negociados durante a vigência do contrato de representação, inclusive após o término ou rescisão deste.

INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÃO





Art. 15 - Os jogadores e os clubes devem, em todo e qualquer contrato de transferência ou contrato especial de trabalho desportivo fruto dos serviços de um Intermediário, incluir o seu nome, a qualificação completa e obter a respectiva assinatura do profissional, do jogador e do clube. A remuneração ajustada deverá ser paga de acordo com o Anexo 3.

Parágrafo Único - Caso o jogador ou clube não façam uso ou recorram em determinada operação aos serviços de um Intermediário, a documentação pertinente à negociação deve conter explícita informação ou declaração de que não houve participação de Intermediário.

Art. 16 - A CBF poderá publicar, anualmente, os nomes de todos os Intermediários registrados, bem como a quantidade total das remunerações ou pagamentos efetuados aos Intermediários até a data a divulgação.

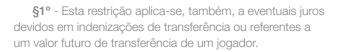
Art. 17 - A CBF disponibilizará para os jogadores e clubes todas as informações importantes relacionadas às negociações que contravenham ou infrinjam às disposições deste Regulamento, assim como aquelas que sejam relevantes para esclarecer irregularidades ocorridas.

Parágrafo Único - Compete à CBF, anualmente, enviar um informativo à FIFA com dados estatísticos, nome dos Intermediários registrados, as transações de que participaram e as eventuais sanções que lhes tenham sido impostas.



- Art. 18 O Intermediário contratado para atuar em nome do jogador poderá ser remunerado com base no salário total bruto que negociar ou renegociar, e, salvo acordo escrito em contrário, o pagamento far-se-á pelo jogador em parcelas anuais ao final de cada temporada contratual.
- Art. 19 O Intermediário contratado para atuar em nome do clube poderá ser remunerado mediante o pagamento de um valor fixo à vista, ou em parcelas, exigido sempre o prévio e formal acordo antes da conclusão da prestação dos serviços.
- **Art. 20** É recomendável que os clubes e jogadores adotem, para fins de remuneração devida ao Intermediário, os seguintes parâmetros:
- I. a remuneração do Intermediário contratado para atuar em nome do jogador não deve exceder a 3% (três por cento) do salário total bruto do jogador correspondente ao período de vigência do contrato;
- II. a remuneração do Intermediário contratado para atuar em nome do clube, com a finalidade de firmar um contrato especial de trabalho desportivo com determinado jogador, não deve ser superior a 3% (três por cento) do salário total bruto do jogador correspondente ao período de vigência do contrato; e,
- III. a remuneração total do Intermediário para atuar em nome do clube, com a finalidade de elaborar um contrato de transferência, não deve ser superior a 3% (três por cento) do possível valor salarial bruto que receberá o jogador durante o período de vigência do contrato.
- Art. 21 É vedado o pagamento, por parte de um Intermediário ou em favor de um Intermediário, de quaisquer quantias oriundas de um contrato de transferência que incluam direitos econômicos, indenização por formação e/ ou mecanismo de solidariedade FIFA ou nacional.

PAGAMENTO A INTERMEDIÁRIOS





- **§2º** Os clubes devem assegurar-se de que todos e quaisquer pagamentos efetuados em razão de um contrato de transferência sejam feitos apenas e tão somente em favor de outro clube.
- Art. 22 Toda e qualquer remuneração ou pagamento pelos serviços do Intermediário deverá ser feita diretamente pelo cliente do Intermediário.
- Art. 23 Após formalizado o contrato especial de trabalho desportivo e mediante aceitação do clube, o jogador poderá dar consentimento para que aquele, em seu nome, remunere o Intermediário, de acordo com as condições ajustadas entre o jogador e o Intermediário.

Parágrafo Único - O pagamento efetuado pelo clube em nome do jogador deve estar em conformidade com as condições de pagamento acordadas entre o jogador e o Intermediário.

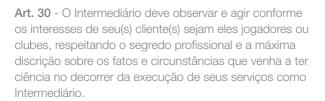
- Art. 24 É vedado aos dirigentes, na forma definida no ponto 11 da seção de Definições do Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA, receber qualquer pagamento do todo ou de parte dos honorários devidos ao Intermediário em face de uma negociação, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções disciplinares aplicáveis³.
- Art. 25 É vedada ao jogador não profissional menor de idade, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, a contratação dos serviços de Intermediário para negociar um contrato especial de trabalho desportivo ou um acordo para transferência, assim como fica proibida a efetuação de qualquer pagamento ao referido Intermediário.
- 3. Ver nota de rodapé 1.



- Art. 26 Antes de utilizar os serviços de um Intermediário, os jogadores e clubes deverão certificar-se e ter certeza de que não existem ou existirão conflitos de interesses tanto para os jogadores e/ou clubes quanto para os Intermediários.
- Art. 27 Não caracterizará comportamento ilícito se o Intermediário, antes do início das tratativas, revelar, por escrito, a existência de interesses conflitantes, desde que obtenha consentimento expresso e por escrito das partes para intervir no negócio.
- Art. 28 Havendo interesse do clube e do jogador em utilizar os serviços do mesmo Intermediário no âmbito da mesma operação, é permitida a dupla representação, caso o Intermediário obtenha o expresso e escrito consentimento do jogador e clube, antes de iniciar as negociações exigindo-se, nesta hipótese, que se defina qual das partes (clubes e jogadores) será responsável pelo pagamento da remuneração ajustada com o Intermediário.

Parágrafo Único - As partes comunicarão à CBF sobre a outorga de consentimento que exclui o eventual conflito de interesses e apresentarão toda a documentação exigível para o processo de registro.

Art. 29 - O Intermediário deverá realizar seu trabalho pautado nos princípios da lealdade, transparência, honestidade, probidade, boa-fé e diligência profissional, seguindo as normas e regulamentos aplicáveis da CBF e da FIFA, bem como da legislação brasileira para o correto cumprimento de sua função, além de informar aos seus clientes sobre as negociações em andamento, esclarecendo, ainda, cláusulas contratuais e dúvidas referentes às operações conduzidas por seu Intermédio.



Parágrafo Único - Os deveres de confidencialidade e de reserva aplicam-se também aos dependentes e aos colaboradores permanentes ou ocasionais do Intermediário.

Art. 31 - É vedada ao Intermediário, assim como a seu eventual sócio ou administrador ou colaborador, a negociação ou a assinatura de contratos com um clube no Brasil ou no exterior, na qual seu cônjuge, parente ou afim até segundo grau detenha participação acionária, inclusive indiretamente, e que execute funções societárias ou cargos de direção, técnico-desportivos ou de consultoria, ou, ainda, exerça uma influência relevante.



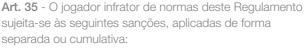


Art. 32 - Compete à Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) julgar e sancionar infrações cometidas por Intermediários, jogadores e/ou clubes relacionadas às disposições deste Regulamento ou seus anexos, os demais Regulamentos da FIFA ou da CBF e de seus respectivos estatutos.

Parágrafo Único - A CBF publicará e informará à FIFA todas as sanções impostas, cabendo à Comissão Disciplinar da FIFA verificar se tais sanções deverão ou não ter alcance mundial, como previsto no Código Disciplinar da FIFA.

- **Art. 33** O Intermediário infrator deste Regulamento sujeita-se às seguintes sanções, aplicadas de forma separada ou cumulativa:
 - I. advertência;
 - II. multa;
- III. suspensão temporária de registro junto à CBF por até 12 (doze) meses;
- IV. proibição de exercer a atividade de Intermediário no âmbito da CBF.
- **Art. 34** O clube infrator de normas deste Regulamento sujeita-se às seguintes sanções, aplicadas de forma separada ou cumulativa:
 - I. advertência:
 - II. multa;
- III. suspensão de registros de novos jogadores por até 1 (um) ou 2 (dois) períodos anuais ou janelas de registros;

DAS SANÇÕES



- I. advertência:
- II. multa:
- III. suspensão da atuação por até 6 (seis) meses;
- IV. proibição de atuar em qualquer atividade relacionada ao futebol, de acordo com os regulamentos da FIFA.
- **Art. 36** As sanções aos infratores podem ser aplicadas cumulativamente, sendo a reincidência considerada agravante, importando em uma sanção mais grave.
- Art. 37 Cabe à Câmara Nacional de Resolução de Disputas da CBF apreciar quaisquer questões decorrentes deste Regulamento.





- Art. 38 É vedado aos clubes e aos jogadores, sob qualquer título ou pretexto, fazer uso de serviços de Intermediários que não estejam registrados na CBF, sujeitos às penalidades deste Regulamento.
- Art. 39 O Intermediário, seja pessoa física ou jurídica, tendo ou não contrato de representação celebrado com o clube, deverá assinar em toda a negociação que atuar um documento denominado Declaração de Participação de Intermediário (na forma constante do Anexo 3 deste Regulamento).
- Art. 40 Com a entrada em vigor deste Regulamento, o sistema de licenciamento e as licenças concedidas anteriormente ficam automática e imediatamente sem validade jurídico-desportiva e deixa de produzir qualquer efeito.
- Art. 41 Caberá ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA), por meio do procedimento "Arbitragem Expedita", apreciar quaisquer litígios que envolvam de um lado a CBF e, de outro, Intermediários, jogadores ou clubes, e que tenham como causa as disposições descritas no presente Regulamento.

Parágrafo Único - Fica expressamente estipulado que quaisquer outras disputas que não envolvam a CBF como parte serão apreciadas na forma dos Art. 31 e 37 do presente Regulamento.

Art. 42 - Este Regulamento entra em vigor a partir de 1º de março de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 1

Declaração de Intermediário - PESSOA FÍSICA

Nome (s):
Sobrenome (s):
Data de nascimento:
Nacionalidade (s):
CPF:
EU,
Nome completo do Intermediário)

Declaro:

- 1. que, durante o exercício das minhas atividades como Intermediário, acatarei e cumprirei as disposições imperativas de direito nacional e as leis internacionais, incluindo, em particular, aquelas relativas aos serviços de intermediação. Além disso, prometo cumprir os Estatutos e Regulamentos da CBF, das Confederações continentais, assim como os da FIFA.
- 2. que atualmente não exerço nenhum cargo diretivo, na forma estabelecida no item 11 da seção Definições do Estatuto da FIFA, nem exercerei um cargo desse tipo em futuro próximo.
- 3. que gozo de reputação ilibada e asseguro que nunca fui condenado por crime econômico ou por qualquer outro delito que tenha gerado sanção penal.
- 4. que não mantenho qualquer relação contratual com ligas, associações, confederações ou com a FIFA da qual possa resultar em um potencial conflito de interesses. Em caso de incerteza, comprometo-me a revelar o conteúdo do respectivo contrato. Reconheço, ainda, que não há qualquer contrato que implique, direta ou indiretamente, a existência de ajuste contratual ligado às minhas atividades como Intermediário com ligas, associações, confederações ou com a FIFA.



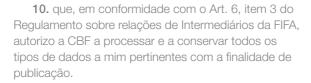


Declaração de Intermediário - PESSOA FÍSICA

- 5. que, em conformidade com o Art. 7, item 4 do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, não aceitarei pagamentos de um clube a outro clube em relação à indenização de transferência, indenização de formação ou contribuições de solidariedade.
- 6. que, em conformidade com o Art. 24 deste Regulamento, não aceitarei pagamentos de jogador menor de idade, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 3.
- 7. que não participarei, direta ou indiretamente, ou estarei associado, de alguma forma, a apostas, loterias, jogos e atividades similares ou negócios vinculados a jogos de futebol. Reconheço, ainda, que não tenho interesse, seja ativa ou passivamente, em empresas, parcerias, organizações, etc., que promovam, coordenem, organizem ou dirijam referidas atividades ou operações.
- 8. que, em conformidade com o Art. 6, item 1 do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, autorizo a CBF a coletar informações de todos os pagamentos de qualquer espécie por mim recebidos de clubes ou jogadores, referentes aos meus serviços como Intermediário.
- 9. que, em conformidade com Art. 6, item 1 do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, dou meu consentimento às ligas, associações, confederações ou à FIFA para obter, se necessário, com o fim de realizar investigações em todos os contratos, acordos e registros relacionados às minhas atividades como Intermediário. Além disso, autorizo as mencionadas entidades a obterem documentação de qualquer outra parte que dê assessoria, assista ou participe das negociações pelas quais sou responsável.

ANEXO 1

Declaração de Intermediário - PESSOA FÍSICA



- 11. que, em conformidade com o Art. 9, item 2 do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, autorizo a CBF a tornar públicas eventuais sanções disciplinares que me forem impostas e a informar à FIFA.
- 12. que estou plenamente consciente e concordo que esta declaração seja disponibilizada para os membros dos órgãos competentes da CBF.
- **13.** que me obrigo a acrescentar quaisquer observações que possam ser relevantes aqui ainda não explicitadas.

Esta declaração é firmada de boa-fé e sob as penas da lei e sua veracidade é baseada em informações e documentos que tenho disponíveis. Concordo que a CBF tem o amplo direito de efetuar as averiguações necessárias para constatar as informações aqui contidas. Reconheço ainda que, em caso de alterações nos dados fornecidos após a assinatura desta declaração, notificarei o fato à CBF de imediato.

(Local e data)		
(Assinatura)		
,		
Nome da Pessoa Física		
CPF:		





Declaração de Intermediário - PESSOA JURÍDICA

(Nome completo da pessoa autorizada a representar a empresa) legalmente autorizado a representar a empresa acima qualificada,

Declaro:

- 1. que, no exercício das minhas atividades como Intermediário, a empresa que represento e a minha pessoa acataremos e cumpriremos as disposições imperativas de direito nacional e as leis internacionais, incluindo, em particular as relativas aos serviços de intermediação. Além disso, declaro que a empresa que represento e a minha pessoa cumpriremos os Estatutos e Regulamentos da CBF, das confederações continentais, assim como os da FIFA.
- 2. que atualmente não exerço nenhum cargo diretivo, na forma estabelecida no item 11 da seção Definições do Estatuto da FIFA, nem exercerei um cargo desse tipo em futuro próximo.
- 3. que gozo de reputação ilibada e asseguro que nunca fui condenado por crime econômico ou por qualquer outro delito que tenha gerado sanção penal.
- 4. que nem a empresa que represento, nem a minha pessoa, mantemos qualquer relação contratual com ligas, associações, confederações ou com a FIFA da qual possa resultar em um potencial conflito de interesses. Em caso de incerteza, comprometo-me a revelar o conteúdo do respectivo contrato. Reconheço, ainda, que não há qualquer contrato implique, direta ou indiretamente, a existência de ajuste contratual ligado às minhas atividades como Intermediário com ligas, associações, confederações ou com a FIFA.
- 5. que, em conformidade com o Art. 7, item 4 do Regulamento sobre relações de Intermediários da

Declaração de Intermediário - PESSOA JURÍDICA

FIFA, declaro que nem a empresa que represento, nem a minha pessoa, aceitaremos pagamentos de um clube a outro clube em relação a indenização de transferência, indenização de formação ou contribuições de solidariedade.

- **6.** que, em conformidade com o Art. 24 deste Regulamento, declaro que nem a empresa que represento, nem a minha pessoa, aceitaremos pagamentos de terceiro se o jogador for não profissional menor de idade, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 3 deste Regulamento.
- 7. que nem a empresa que represento, nem a minha pessoa, participaremos, direta ou indiretamente, ou estaremos associados, de alguma forma, a as apostas, loterias, jogos e atividades similares ou negócios vinculados a jogos de futebol. Reconheço, ainda, que não tenho interesse, seja ativa ou passivamente, em empresas, parcerias, organizações, etc., que promovam, coordenem, organizem ou dirijam referidas atividades ou operações.
- 8. que, em conformidade com o Art. 6, item 1 do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, autorizo a CBF a coletar informações e os detalhes de todos os pagamentos de qualquer espécie por mim recebidos de clubes ou jogadores referentes aos meus serviços como Intermediário.
- 9. que, em conformidade com o Art. 6, item 1 do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, em nome da empresa que represento, dou meu consentimento às ligas, associações, confederações ou à FIFA para obter, se necessário, com o fim de realizar investigações em todos os contratos, acordos e registros relacionados às minhas atividades como Intermediário. Além disso, autorizo as mencionadas entidades a obterem documentação de qualquer outra parte que dê assessoria, assista ou participe



ANEXO 2



Declaração de Intermediário - PESSOA JURÍDICA

das negociações pelas quais seja responsável a empresa que represento.

- 10. que, em conformidade com o Art. 6, item 3 do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, autorizo a CBF a processar e a conservar todos os tipos de dados a mim pertinentes com a finalidade de publicação.
- 11. que, em conformidade com o Art. 9, item 2 do Regulamento sobre relações de Intermediários da FIFA, em nome da empresa que represento, autorizo a CBF tornar públicas eventuais sanções disciplinares que me forem impostas e a informar à FIFA.
- 12. que estou plenamente consciente e concordo que esta declaração seja disponibilizada para os membros dos órgãos competentes da CBF.
- **13.** que me comprometo a acrescentar quaisquer outras observações relevantes aqui ainda não explicitadas.

Esta declaração é firmada de boa-fé e sob as penas da lei e sua veracidade é baseada em informações e documentos que tenho disponíveis. Concordo que a CBF tem o amplo direito de efetuar as averiguações necessárias para constatar as informações aqui contidas. Reconheço ainda que, em caso de alterações nos dados fornecidos após a assinatura desta declaração, notificarei o fato à CBF de imediato.

(Local e data)	
(Assinatura)	
Nome da Pessoa Jurídica	
CNPJ:	

29

ANEXO 3

Declaração de Participação de Intermediário - PESSOA FÍSICA

Nome (s):
Sobrenome (s):
Data de nascimento:
Nacionalidade (s):
CPF:
Natureza da Operação:
Cliente(s):
Remuneração Total do Intermediário:
(Local e data)
(Assinatura Intermediário)
(Assinatura Clube)
(Assinatura Jogador)



ANEXO 3



Declaração de Participação de Intermediário - PESSOA JURÍDICA

Nome da Pessoa Jurídica (Empresa): Nome completo da pessoa autorizada a representar a empresa: CNPJ: Natureza da Operação: Cliente(s): Remuneração Total do Intermediário:
(Local e data)
(Assinatura Intermediário)
(Assinatura Clube)
(Assinatura Jogador)



